

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 052/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria adicional por transporte de passageiros em situações de emergência dá outras providências”.

Justifica tal proposta a instituição de justa contraprestação dos profissionais que atuam em situações emergenciais de transporte de passageiros, estando sujeitos a multas em razão da velocidade, acidentes, jornadas contínuas e outros prejuízos individuais e profissionais.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 11 de novembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI N° 052/2022

SÚMULA: “Cria adicional por transporte de passageiros em situações de emergência dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o anexo IV do da Lei 906/2016, o qual passa a vigorar da seguinte maneira:

FG 12	ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA EM CASOS EMERGENCIAS	40%	10
------------------	--	------------	-----------

Art. 2º. O art. 19 da Lei 906/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19...

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...
- VII. ...
- VIII. ...
- IX. ... adicional por transporte de passageiros em situações de emergência.

Art. 3. Fica criado o art. 23-A na lei 906/2016, com a seguinte redação:

Art. 23-A. O adicional por transporte de passageiros em situações de emergência será devido exclusivamente aos servidores que exercem a função de motoristas lotados na Secretaria de Saúde do Município de Boa Esperança, atuando no transporte emergencial de passageiros.

§1º O adicional previsto no caput terá como base 22,5% (vinte dois e meio por cento) do valor inicial da carreira de motorista, previsto no primeiro nível e classe da carreira.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



§2º o adicional não integrará a remuneração de forma definitiva em nenhuma hipótese, nem servirá de base de cálculo para outros benefícios.

§3º o benefício será mantido em caso de licença maternidade ou paternidade, gozo do direito de férias, bem como em licenças médicas que não ultrapassem 30 dias, devendo ser suspenso em qualquer outra situação até o retorno do servidor nas funções de transporte emergencial.

Art.4º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança – PR, 11 de novembro de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67